PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Comissão de Justiça e Redação
Em 20/05/2019

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20/05/2019

PROJETO DE LEI Nº 31/2019.

"CRIA A CATEGORIA FUNCIONAL DE DIRETOR DE APOIO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO, EXTINGUE CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos vinculados a Procuradoria Jurídica do Município de Arroio Grande/RS, constantes do art. 2° da Lei Municipal n° 2.771, de 17 de julho de 2014, o cargo de Diretor de Apoio Administrativo, conforme segue:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
IV	01	DIRETOR DE APOIO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO	5	5	Ensino Superior Incompleto na área de Direito

Art. 2º - A partir da criação do cargo a que se refere o artigo anterior, a redação do art. 2° da Lei Municipal n° 2.771, de 17 de julho de 2014, passará a viger com a inclusiva redação do inciso IV e parágrafo único:

> **"Artigo 2º** - ...
> **IV** – Diretor de Apoio Jurídico-Administrativo, sendo condição para preenchimento do cargo a comprovação de conclusão no curso de ensino superior na área do direito.
> **Parágrafo único.** São atribuições do Diretor de Apoio Jurídico-Administrativo, cargo de provimento em comissão (CC5) ou função gratificada (FG 5):
> a – Dirigir a organização, classificação, registro, seleção e arquivo de processos administrativos, documentos, relatórios, periódicos, doutrinas e publicações de interesse da Procuradoria Jurídica Municipal;
> b – Dirigir e supervisionar os trabalhos de levantamentos, estudos e pesquisas de interesse da Procuradoria Jurídica Municipal, realizados pelos estagiários lotados na mesma;
> c – Dirigir os serviços de apoio administrativo, inclusive no que diz respeito aos prazos e a relação com os demais órgãos administrativos locais e dos demais entes federativos;

d – Dirigir os trabalhos de expediente e arquivo geral, comunicação, reprodução e trâmite de papéis e documentos, tais como na redação de ofícios ou outros documentos quem envolvam aspectos jurídicos, e;
e - Desempenhar outras tarefas compatíveis aos serviços próprios da Procuradoria do Município e as determinadas pela Chefia imediata."

Art. 3º. A partir da vigência desta Lei, o cargo de Diretor de Gabinete da Secretaria de Administração fica extinto, revogando-se o inciso II, do artigo 10 e artigo 12, ambos da Lei Municipal n°2.800, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, _____ de 2019.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **CRIA A CATEGORIA FUNCIONAL DE DIRETOR DE APOIO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO, EXTINGUE O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria propõe a criação da categoria funcional acima nominada, para que seja possível a coordenação administrativa do trabalho central desenvolvido pela Procuradoria Jurídica do Município, envolvendo a supervisão do controle de prazos administrativos, estagiários, dentre outros especificados no PL. Em contrapartida, de modo a não se criar despesa com novo cargo administrativo, prevê a extinção do cargo de Diretor de Gabinete da Secretaria de Administração, de mesma qualificação em comissão (CC5) e função gratificada (FG5).

O Projeto de Lei apresentado se justifica em virtude da necessidade de haver um cargo essencialmente administrativo na órbita da Procuradoria Jurídica, o qual deverá coordenar e dirigir os prazos administrativos e o trabalho desenvolvido pelos estagiários, pois, na atualidade, o órgão conta somente com dois membros (Procurador e Sub-Procurador) para atendimento das demandas gerais da Prefeitura Municipal (judicial, extrajudicial e administrativa).

Como proposto por este PL, a coordenação e direção da demanda administrativa é que se visa melhor otimizar, com a criação do cargo em questão.

Não é necessária a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, visto que não se está a criar nova despesa, visto que o PL versa sobre a criação de um cargo CC5/FG5, a partir da extinção de um CC5/FG5.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA,

- Prefeito Municipal -